



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DE ALTIINHO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho, em conformidade com a Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n.º 06/2020, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**Período de recebimento da documentação:** 28/10/2024 a 20/11/2024.

**Abertura dos envelopes:** 20/11/2024 às 10:30 horas

**Local: Setor de licitações:** Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho – PE

**Horário de Funcionamento:** segunda a sexta-feira – 08:00 às 17:00 horas.

**Se entrega eletrônica:** [licitacao@altinho.pe.gov.br](mailto:licitacao@altinho.pe.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

**ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

## 2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 382.791,20 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, conforme descrito na tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Valor Unit	Total
1	<b>ABACAXI</b> - Apresentando grau médio de amadurecimento, pérola com coroa de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 kg.	KG	500	R\$ 5,23	R\$ 2.615,00
2	<b>ACEROLA</b> de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada. De colheita recente.	KG	1000	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
3	<b>ALFACE.</b> Crespa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em engradado de madeira (600x450x360) mm. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	PÉS	80	R\$ 3,69	R\$ 295,20
4	<b>BANANA PRATA.</b> Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por KG	KG	6000	R\$ 5,16	R\$ 30.960,00
5	<b>BANANA DA TERRA.</b> Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por KG	KG	600	R\$ 6,63	R\$ 3.978,00
6	<b>BATATA DOCE.</b> Roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	2000	R\$ 5,84	R\$ 11.680,00
7	<b>BATATA INGLESA.</b> De primeira, sem pontos de germinação, compacta e firme, sem lesões de origem, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho com formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em sacos.	KG	4000	R\$ 8,59	R\$ 34.360,00



8	<b>CEBOLA SECA BRANCA.</b> 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno (750x480) mm.	KG	3000	R\$ 7,93	R\$ 23.790,00
9	<b>CENOURA.</b> De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	3000	R\$ 7,77	R\$ 23.310,00
10	<b>CHUCHU.</b> De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	UNID	2000	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
11	<b>COENTRO VERDE.</b> De coloração uniforme, fresca, firme e intacta. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos.	MOLHO	2000	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00
12	<b>COUVE FOLHA.</b> Tipo lisa, fresca, com folhas intactas, de primeira e ótima qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em caixa de madeira, em maços. Fornecimento por unidades pés.	MOLHO	500	R\$ 2,58	R\$ 1.290,00
13	<b>GOIABA.</b> De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão.	KG	5000	R\$ 6,12	R\$ 30.600,00
14	<b>INHAME.</b> De boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido.	KG	6000	R\$ 11,78	R\$ 70.680,00
15	<b>LARANJA PÊRA.</b> Casca lisa, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada em embalagem apropriada.	KG	5000	R\$ 5,59	R\$ 27.950,00
16	<b>MACAXEIRA</b> - Hortaliça classificada como tubérculo, de 1ª qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitos, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	KG	2000	R\$ 6,12	R\$ 12.240,00



17	<b>MAMÃO</b> - De ótima qualidade, meio verde, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e verdosos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	400	R\$ 5,42	R\$ 2.168,00
18	<b>MANGA ESPADA</b> fresca de primeira qualidade, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade extrema anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente.	KG	4000	R\$ 5,40	R\$ 21.600,00
19	<b>MARACUJÁ</b> - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, de sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	1500	R\$ 9,34	R\$ 14.010,00
20	<b>MELANCIA.</b> Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	2000	R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
21	<b>MELÃO</b> - Do tipo Espanhol, de boa qualidade, com casca lisa, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	KG	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00
22	<b>OVOS CAIPIRA</b> - De primeira qualidade, tamanhos médios, pesando em torno de 50g., acondicionados em bandejas limpas sem sujidades ou mofo, com 30 unidades cada bandeja. Não deve ter rachaduras, nem está quebrado, sujos ou fecundados.	BDJ	400	R\$ 28,85	R\$ 11.540,00
23	<b>PIMENTÃO.</b> Verde, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	UNID	2000	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
24	<b>TOMATE.</b> Aspecto globoso - mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, graúda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	KG	3000	R\$ 8,25	R\$ 24.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 382.791,20</b>

2.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 30000 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 30100 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 306 Alimentação e Nutrição

PROGRAMA: 1209 Alimentação Escolar – Programa de Alimentação Suplementar para Estudantes

AÇÃO: 2.25 Alimentação Suplementar para Estudantes

DESPESA: 54 - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, ou o FORNECEDOR INDIVIDUAL detentor de DAP Física, para fornecimento dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

3.2. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006.

### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados no presente processo serão recebidos pela Comissão em formato eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**MUNICÍPIO DE ALTINHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (FORNECEDOR  
INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

CPF/CNPJ:

Nº DA DAP:

**ENVELOPE Nº 02 – (PROJETO DE VENDA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**MUNICÍPIO DE ALTINHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (FORNECEDOR  
INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

CPF/CNPJ:

Nº DA DAP:

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



4.2. A falta ou a incorreção de qualquer documento constante do item 5 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal da proponente no ato de entrega ou até a data de abertura dos envelopes constante no preâmbulo deste edital.

4.3. Não poderão participar desta Chamada e nem serão considerados participantes os grupos que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope a ser entregue na forma do item 3 deste Edital, deverá conter a seguinte documentação:

### 5.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (podendo constar no próprio projeto de venda).
- IV** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- V** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo **Anexo I - A** deste edital.

### 5.1.2. GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- IV** - Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III)



V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo **Anexo I-B** deste edital;

### **5.1.3. GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**II** - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf, DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**IV** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

**VI** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III).

**VIII** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo **Anexo I-C** deste edital;

**IX** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

### **5.2. Documentos complementares:**

#### **5.2.1. Todos os interessados deverão apresentar, ainda, as seguintes documentos/declarações:**

a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV).



## **6. PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**

6.1. Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços (Projeto de Vendas), no envelope nº 02, conforme modelo em anexo ao Termo de Referência.

6.2. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na contratação, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6.3. O valor da Proposta de Venda não poderá exceder o preço máximo de aquisição definido na tabela constante no item 2.1.

6.4. A Proposta de Venda terá validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração da Associação/Cooperativa.

6.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme o art. 39 da Resolução nº 21 de 16/11/2021, legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

6.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documentos apresentados, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.8. A apresentação do Projeto de Vendas sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, aos Regulamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como as normas e legislações pertinentes.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de valores serão abertos pela equipe de Licitação do Município de Altinho em sessão pública, com a possibilidade de acompanhamento presencial dos concorrentes.

7.2. Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) dos interessados habilitados serão classificadas segundo os critérios previstos Resolução FNDE nº 06/2020, nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;



- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de



associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.4.

7.6. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e/ou no site do Município de Altinho, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no preâmbulo do edital.

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício. O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. Poderá ser solicitado ao(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar amostras dos itens em período definido pela Secretaria demandante.

8.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

8.3. As amostras estarão disponíveis para análise dos concorrentes, que terão até 3 dias após a entrega dessas para encaminharem recursos, que por sua vez terão mais 3 dias para serem respondidos e assim sucessivamente, até que não haja mais o que ser questionado.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o cronograma e local de entrega, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do cardápio.

9.2. A entrega será em parcelas semanais, de acordo com a solicitação por ordem de fornecimento da Secretária de Educação, que deverá ser atendida em não mais que 5 dias úteis após seu recebimento e contará com detalhamento de quantidades, local e horário para entrega.



## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os critérios de recebimento e de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. As disposições relativas à aplicação de penalidades estão dispostas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados por e-mail ou entregues no Departamento de Licitações, situado na Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho - PE

13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/21, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **Anexo II** deste Edital, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e



responsabilidades das partes, em conformidade com edital da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

14.3. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

Altinho, 25 de outubro de 2024.



**MARCONI ALVES DA SILVA**  
Agente de Contratação



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho, ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Valor Unit	Total
1	<b>ABACAXI</b> - Apresentando grau médio de amadurecimento, pérola com coroa de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 kg.	KG	500	R\$ 5,23	R\$ 2.615,00
2	<b>ACEROLA</b> de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada. De colheita recente.	KG	1000	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
3	<b>ALFACE.</b> Crespa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em engradado de madeira (600x450x360) mm. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	PÉS	80	R\$ 3,69	R\$ 295,20
4	<b>BANANA PRATA.</b> Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por KG	KG	6000	R\$ 5,16	R\$ 30.960,00



5	<b>BANANA DA TERRA.</b> Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por KG	KG	600	R\$ 6,63	R\$ 3.978,00
6	<b>BATATA DOCE.</b> Roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	2000	R\$ 5,84	R\$ 11.680,00
7	<b>BATATA INGLESA.</b> De primeira, sem pontos de germinação, compacta e firme, sem lesões de origem, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho com formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em sacos.	KG	4000	R\$ 8,59	R\$ 34.360,00
8	<b>CEBOLA SECA BRANCA.</b> 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno (750x480) mm.	KG	3000	R\$ 7,93	R\$ 23.790,00
9	<b>CENOURA.</b> De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	3000	R\$ 7,77	R\$ 23.310,00
10	<b>CHUCHU.</b> De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	UNID	2000	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
11	<b>COENTRO VERDE.</b> De coloração uniforme, fresca, firme e intacta. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos.	MOLHO	2000	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00
12	<b>COUVE FOLHA.</b> Tipo lisa, fresca, com folhas intactas, de primeira e ótima qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em caixa de madeira, em maços. Fornecimento por unidades pés.	MOLHO	500	R\$ 2,58	R\$ 1.290,00



13	<b>GOIABA.</b> De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão.	KG	5000	R\$ 6,12	R\$ 30.600,00
14	<b>INHAME.</b> De boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido.	KG	6000	R\$ 11,78	R\$ 70.680,00
15	<b>LARANJA PÊRA.</b> Casca lisa, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada em embalagem apropriada.	KG	5000	R\$ 5,59	R\$ 27.950,00
16	<b>MACAXEIRA</b> - Hortalíça classificada como tubérculo, de 1ª qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitos, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	KG	2000	R\$ 6,12	R\$ 12.240,00
17	<b>MAMÃO</b> - De ótima qualidade, meio verde, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e verdosos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	400	R\$ 5,42	R\$ 2.168,00
18	<b>MANGA ESPADA</b> fresca de primeira qualidade, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade extrema anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente.	KG	4000	R\$ 5,40	R\$ 21.600,00
19	<b>MARACUJÁ</b> - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, de sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	1500	R\$ 9,34	R\$ 14.010,00
20	<b>MELANCIA.</b> Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	2000	R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
21	<b>MELÃO</b> - Do tipo Espanhol, de boa qualidade, com casca lisa, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	KG	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00



22	<b>OVOS CAIPIRA</b> - De primeira qualidade, tamanhos médios, pesando em torno de 50g., acondicionados em bandejas limpas sem sujidades ou mofo, com 30 unidades cada bandeja. Não deve ter rachaduras, nem está quebrado, sujos ou fecundados.	BDJ	400	R\$ 28,85	R\$ 11.540,00
23	<b>PIMENTÃO.</b> Verde, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	UNID	2000	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
24	<b>TOMATE.</b> Aspecto globoso - mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, graúda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	KG	3000	R\$ 8,25	R\$ 24.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 382.791,20</b>

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

#### **3.1. Justificativa da Demanda**

O município de Altinho desenvolve várias políticas públicas de incentivo ao pequeno agricultor, dentre elas a da Agricultura Familiar, com base no Art. 2º da lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da Alimentação Escolar das unidades de ensino do Município de Altinho. Ademais vale salientar a importância da alimentação saudável e de boa qualidade que contribua para aprendizagem e qualidade de vida do aluno.

Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios aos produtores familiares propicia o fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local.

Conforme art. 14, da Lei nº 11.947/2009, “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Diante do exposto faz necessária a abertura de processo, sob a forma de Chamada Pública visando o fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

4.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de



Inexigibilidade de licitação, por meio de Chamada Pública, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina a Resolução FNDE nº 21/2021.

4.2. A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

4.3. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e regulamento de alimentos, conforme Art. 40 da Resolução CD/FNDE Nº 6 de oito de maio de 2020.

### **Condições de Entrega**

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento expedida pela mesma.

5.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, na Rua Siqueira Campos, nº 110 Centro, Altinho – PE, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 08:00 às 13:00hs.

### **Subcontratação**

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

5.5. Não será exigida a garantia da contratação.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)**

### **6.1. Condições de Entrega**

6.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento expedida pela mesma.



6.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mensalmente, na Rua Siqueira Campos, nº 110 Centro, Altinho – PE, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 08:00 às 13:00hs.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

7.8. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

7.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.



## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)**

### **Recebimento**

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Prazo de pagamento**

8.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de Chamada Pública para alimentação escolar do programa PNAE.

9.2. Os Projetos de Venda (Propostas) dos interessados serão classificadas segundo os critérios previstos Resolução FNDE nº 06/2020, nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.



9.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

9.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo



consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.4.

## **9.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.7.1. O envelope a ser entregue, deverá conter a seguinte documentação:

### **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope N° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (podendo constar no próprio projeto de venda).
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo **Anexo I - A** deste edital.

### **GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- IV - Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou



Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo **Anexo I-B** deste edital;

## **GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf, DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III).

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

IX - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

### **9.7.2. Documentos complementares:**

Todos os interessados deverão apresentar, ainda, as seguintes documentos/declarações:

a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **10.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:**



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:**

- a) Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e exigências constantes neste Termo;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo município, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos fornecimentos;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos.
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;
- i) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



antecede o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

k) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1 – O valor estimado da contratação é de **R\$ 382.791,20 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).**

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 30000 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 30100 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 306 Alimentação e Nutrição

PROGRAMA: 1209 Alimentação Escolar – Programa de Alimentação Suplementar para Estudantes

AÇÃO: 2.25 Alimentação Suplementar para Estudantes

DESPESA: 54 - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo

## **12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida na Chamada Pública;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a Chamada Pública, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.12 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11. as peculiaridades do caso concreto;

12.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## **DOS ANEXOS**

20.1. São partes integrantes deste Termo de referência os seguintes anexos:

**ANEXO A, B, C** – Modelo de projeto de venda para os grupos formais; Modelo proposto para os grupos informais; Modelo proposto para os fornecedores individuais.



**ANEXO D** – Modelo de declaração do agricultor familiar produção própria para grupos informais ou fornecedores Individuais.





**ANEXO I - A**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do proponente:					
2. CPF:				3. Telefone:	
4. Endereço:					
5. Município/UF:			6. CEP		
7. Nº DAP física			8. e-mail:		
9. Banco:		10. Agência nº:		11. nº conta corrente	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Qtde	Preço de aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 02/2024					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome:				2. CNPJ:	
3. Endereço:					
4. Nome representante:					
5. e-mail representante:				6. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro Ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1, I, "VI", do edital e Art. 36, §1º, V, da Resolução FNDE nº 06/2020.					
Local e data		Assinatura do fornecedor individual			CPF:



**ANEXO I - B**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do proponente:					
2. CPF:			3. Telefone:		
4. Endereço:					
5. Município/UF:			6. CEP:		
7. e-mail:					
8. Organizado por entidade articuladora ( ) sim ( ) não		9. Nome da entidade articuladora (qdo houver)		10. e-mail/fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agencia nº	6. Conta nº
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da entidade:			2. CNPJ:		
3. Endereço:					
4. Nome representante:					
5. e-mail representante:			6. CPF:		
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
Identificação do agricultor familiar	produto	unid	qtidade	Preço aquisição/unidade	Valor total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 001/2024					
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					



Produto	unidade	qtidade	Preço/unidade	Valor total por produto	Cronograma de entrega dos produtos
Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1.2, "V", do edital e Art. 36, §2º, V, da Resolução FNDE nº 06/2020.					
Local e data:		Assinatura representante do grupo informal:		Fone/e-mail/CPF:	
Local e data		Agricultores fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					





**ANEXO I - C**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:					
4. Município/UF:		5. e-mail:			
6. Fone:		7. CEP:	8. Nº DAP Jurídica:		
9. Banco:	10. Agência nº:		11. Conta nº	12. Nº Associados:	
13. Nº de Associados de acordo com a lei nº 11.326/2006					
14. Nº de Associados com DAP Física:					
15. Nome representante legal:					
16. CPF:		17. Endereço			
18. Município:		19. Telefone:			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da entidade:		2. CNPJ:			
3. Endereço:					
4. Nome representante:					
5. e-mail representante:			6. CPF:		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Qtdade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 unitário	4.2 total	
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 02/2024					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, de conformidade com o item 4.1.3, "VI", do edital e Art. 36, §3º, VI, da Resolução FNDE nº 06/2020.					
Local e data		Assinatura representante legal		Fone/e-mail	



## ANEXO I - D

### DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A cooperativa ou produtor \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024**

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO - PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho/PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Orlando José da Silva**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 775.201.134-68 e RG sob o nº 5.928.306 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua José Aureliano de Barros Correia, 22, Centro - Altinho - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o grupo formal/agricultor ....., inscrito no CNPJ/CPF no ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal, ....., (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG no ..... e do CPF no....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada **FORNECEDOR**, contrato este decorrente do processo de seleção oriundo do **Chamamento Público no 001/2024**, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ .....(.....)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço Total
01					
02					

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 30000 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
UNIDADE: 30100 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
FUNÇÃO: 12 Educação  
SUBFUNÇÃO: 306 Alimentação e Nutrição  
PROGRAMA: 1209 Alimentação Escolar – Programa de Alimentação Suplementar para Estudantes  
AÇÃO: 2.25 Alimentação Suplementar para Estudantes  
DESPESA: 54 - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela



Resolução ME/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Altinho/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Altinho/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE ALTINHO - PE**

Orlando José da Silva  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao

### CRENCIAMENTO N° 001/2024

A cooperativa ou agricultor ....., inscrita no CNPJ/CPF n° .....,  
DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do  
Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por DAP por ano civil,  
referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de  
alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de  
vendas se referem à DAP Principal.

Altinho/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
representante legal



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ , por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Altinho/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
representante legal

